



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

ASSEGURA ÀS MULHERES COM MAMA Densa O DIREITO DE FAZER O EXAME DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA ASSOCIADA À MAMOGRAFIA NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ OU CONVENIADAS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres com mama densa, após avaliação e solicitação médica, poderão se dirigir às unidades públicas de saúde municipais ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS para realizar o exame de ressonância nuclear magnética e fazer a prevenção recomendada do câncer de mama.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei, consideram-se aptas ao acesso ao exame de ressonância nuclear magnética, aquelas diagnosticadas nos tipos “C” ou “D”, de acordo com a classificação do Sistema de Categorização BI-RADS.

I – de acordo com o Sistema de Categorização BI-RADS, considera-se tipo “C” as mamas heterogeneamente densas, ou seja, entre 51% e 75% de tecido fibroglandular;

II – de acordo com o Sistema de Categorização BI-RADS, considera-se tipo “D” as mamas densas, ou seja, mais de 75% de tecido fibroglandular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

